

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

CLEICE DIAS DA SILVA

ASSASSINOS EM SÉRIE: Patologia e conduta criminoso.

**Taubaté -SP
2019**

CLEICE DIAS DA SILVA

ASSASSINOS EM SÉRIE: Patologia e conduta criminoso.

Trabalho de Graduação apresentado como exigência para obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Orientação: Prof^a. Me^a Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares

**Taubaté -SP
2019**

**Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

S586a Silva, Cleice Dias da
Assassinos em série : patologia e conduta criminosa / Cleice Dias da
Silva. -- 2019.
63 f.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2019.

Orientação: Profa. Ma. Giovana Gleice Gomes dos Santos
Gurpilhares, Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Homicidas em série - Brasil. 2. Homicidas em série - Medida de
Segurança. I. Universidade de Taubaté. II. Título.

CDU 343.96(81)

CLEICE DIAS DA SILVA

ASSASSINOS EM SÉRIE: Patologia e conduta criminosas.

Trabalho de Graduação apresentado como exigência para obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.

Orientação: Prof^a. Me^a Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares.

Trabalho de graduação defendido e aprovado em ____/____/____ pela Banca Examinadora:

Prof^a. Me^a Giovana Gleice Gomes dos Santos Gurpilhares, Universidade de Taubaté

Prof.

, Universidade de Taubaté

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus, por ter me dado forças quando pensei que não iria conseguir, quando passei minhas maiores dificuldades o meu único consolo foi saber que Ele estava presente e cuidava de mim, seu amor e misericórdia infinita, fez eu me levantar e me reerguer, sempre serei agradecida pelos momentos bons e muito mais agradecida pelos momentos ruins, pois foi nos momentos de profunda dor que o vi em minha vida.

Agradeço aos meus pais por sempre me incentivarem, por acreditarem em mim quando eu não acreditava e por me ajudar a realizar meu objetivo, sem eles nada seria possível, o simples fato de acreditarem em mim me motivou a continuar.

Ao meu irmão que sempre esteve ao meu lado, que me ajudou inúmeras vezes e que foi como um pai durante esses anos, sempre esteve ao meu lado me apoiando, motivando e não deixou eu desistir. Agradeço todos os dias por ser sua irmã e ter um irmão tão maravilhoso e bom e que não mediu esforços em me ajudar em tudo que eu precisei.

Ao programa Escola da Família, pois sem essa bolsa eu não teria conseguido concluir essa graduação, o simples fato dessa projeto existir contribui para que vários jovens tenham um ensino superior de qualidade, esse projeto não pode acabar.

A Vara de Família e Sucessões onde despertou em mim um grande amor pelo direito de Família, foram longos dois anos em que obtive inúmeros ensinamentos, onde criei vínculos e conheci amigos.

A Defensoria Pública onde passei meus últimos meses antes dessa graduação pude ver de perto que o mal não se encontra nas pessoas, mas sim, em uma sociedade onde trata com indiferença os desiguais.

Aos meus amigos, pela compreensão das ausências e pelo longo afastamento.

Aos meus queridos professores que através de seus ensinamentos permitiram que eu pudesse estar hoje concluindo esse trabalho.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que direta ou indiretamente fizeram parte dessa etapa da minha vida.

Ninguém nasce odiando o outro pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar.

Nelson Mandela

RESUMO

O presente trabalho tem como intuito estudar a figura do assassino em série e suas peculiaridades. Esse criminoso tão específico que muitas das vezes vive anos em sociedade sem despertar suspeitas. Embora, a terminologia assassinos em série seja um tanto quanto nova, no Brasil já tivemos inúmeros casos de assassinatos em série, as autoridades brasileiras aparentemente são um pouco quanto descrentes quando indagamos a respeito de um assassino em série, por essa descrença ao se deparar com esse tipo peculiar de criminoso leva-se um grande período para se descobrir quem é o criminoso e qual sua motivação para cometer tal ato. Essa demora para encontrar esse criminoso acaba fazendo novas vítimas, tornando-se um círculo vicioso para esse assassino em série. Percebemos que esse assassino em série tem uma motivação, os abusos sofridos na infância, o abandono pelos familiares, os maus tratos sofridos, os abusos sexuais, etc, colaboraram para sua existência, não sendo somente esses fatores.

Palavras chaves: Assassinos em série; classificação do assassino em série; medida de segurança

SUMMARY

The present work intends to study the figure of the serial killer and its peculiarities. This criminal is so specific that they often live years in society without causing any suspicion. Although the serial killers terminology is somewhat new in Brazil, we have had numerous cases of serial killings, but Brazilian authorities seem somewhat skeptical when we ask about a serial killer, because of this disbelief when faced with this. Peculiar type of criminal takes a long period of time to find out who the criminal is and what is his motivation to commit such an act. This delay to find this criminal ends up subjecting people to be future victims, becoming a vicious circle for this serial killer. We realize that this serial killer has a motivation, abuse suffered in childhood, abandonment by family members, abuse, sexual abuse, etc., contributed to its existence.

Keywords: Serial killers; serial killer rating; security measure

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 HISTÓRICO DOS ASSASSINOS EM SÉRIE	13
1.1 Origem.....	13
1.2 Conceito.....	16
2 O ASSASSINO EM SÉRIE	17
2.1 Assassino em série e Assassino em Massa.....	17
2.2 Assassinos em massa no Brasil.....	19
2.3 Assassinos em série no Brasil.....	21
3 PSICOLOGIA E A PSICANÁLISE	32
3.1 Posicionamento da psicologia.....	32
3.2 Posicionamento da Psicanálise.....	34
4 ASPECTOS LEGAIS	36
4.1 Posicionamento Jurídico.....	36
4.2 Posicionamento da Criminologia.....	37
5 IMPUTABILIDADE DO ASSASSINO EM SÉRIE	40
5.1 Conceito de Culpabilidade.....	40
5.2 Exclusão da Culpabilidade.....	41
5.3 Conceito de Imputabilidade.....	43
6 MEDIDA DE SEGURANÇA	46
6.1 A medida de segurança na legislação Brasileira.....	46
6.2 Prazo de duração da medida de segurança.....	47
7 CASO CHICO PICADINHO	51
8 ALEGAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

Assassinos em série também conhecidos como serial killer é aquela pessoa que comete três ou mais crimes em contexto fático diferente, antigamente esse termo assassinos em série não existia, pois eram classificados como assassinos em massa, sendo que até os anos 70 ainda existia essa ideia. Com o passar dos anos houve uma distinção entre assassinos em massa e assassinos em série. Enquanto um assassino em série mata várias pessoas em contexto fático diverso e com um lapso de tempo o assassino em massa mata um grande número de pessoas no mesmo contexto fático.

Os chamados assassinos em série normalmente sofreram algum tipo de abuso quando criança, adolescente e até mesmo adulto, outros tiveram famílias extremamente agressivas e conseqüentemente causavam algum determinado sentimento de ódio e raiva, por conseguinte estes não possuem nenhum sentimento de culpa ou remorso, tendo a idéia de que nunca serão pegos e agem normalmente em sociedade, sem chamar muita atenção para si, sempre escolhendo novas vítimas e pessoas parecidas com as vítimas que outrora fizeram.

A principal característica de um assassino em série é justamente sua sequência de crimes e sua frieza na execução, sendo que todos os crimes seguem um determinado roteiro, onde normalmente as vítimas são sempre parecidas uma com as outras. Esse indivíduo tem os chamados perfis psicopatológicos, sendo indivíduos extremamente perversos, dissimulados e com grandes distúrbios mentais, a morte de sua vítima causa satisfação e uma sede ainda maior para fazer mais vítimas.

O presente trabalho tem como finalidade a reflexão do perfil do assassino em série e mesmo que esse assassino possua uma enfermidade incurável suas ações em sociedade ainda constituem crime, ou seja, mesmo esse indivíduo possuindo uma doença será aplicado uma medida de segurança.

A cada ano que passa surgem mais caso de assassinos em série, fazendo com que o tema ganhe novamente repercussão, mídia e destaque, tornando a referente pesquisa extremamente importante. O presente trabalho foi distribuído em

06 capítulos, com o objetivo de uma melhor compreensão e desenvolvimento sobre o tema.

O capítulo número I, trata-se do surgimento da terminologia assassinos em série, sua origem e o conceito do nome, mostrando o fator histórico desse tema.

O capítulo número II, traz a principal diferença entre assassino em série e assassino em massa, sendo que essa terminologia confundia-se muito, só no anos 70 passou a ter o surgimento do nome assassinos em série, separando assassinos em série de assassinos em massa, até então todos que cometiam dois ou mais crimes de maneira cruéis eram considerados como assassinos em massa. Contudo, o presente capítulo traz também a classificação do assassino em série, o assassino em série tem quatro classificações, mostrando dentro delas cada comportamento e cada atitude dentro de cada classificação, as classificações são visionários, missionários, emotivos e libertinos, trataremos de cada uma delas dentro da sociedade em que vivemos.

O capítulo III, irá tratar do posicionamento da psicologia e da psicanálise em relação ao assassino em série, tratar-se-á do fator doença e como surge essa doença no ser humano, teria cura ou é incurável?

O capítulo IV, trará os aspectos legais, quais sejam, o posicionamento jurídico e o posicionamento da criminologia no que tange ao assassino em série, mostrando a idéia e a posição nessa determinada terminologia. Embora o assassino em série possua uma doença, essa doença não deixará de constituir crime em nosso ordenamento jurídico, fazendo-se necessário aplicar-se uma medida de segurança para tal indivíduo.

O capítulo V, tem como finalidade falar sobre a imputabilidade do assassino em série, irá trazer o conceito de culpabilidade e imputabilidade, sendo que o assassino em série é caracterizado como semi-imputável, sendo que a imputabilidade dependerá das condições psíquicas do mesmo na época do fato.

Por fim o capítulo VI, irá tratar da medida de segurança, tendo esta como finalidade a reintegração do indivíduo semi-imputável em sociedade, será mesmo que esse indivíduo consegue se reintegrar em sociedade?

Outrossim, esse indivíduo só conseguirá reitegrar-se em sociedade quando for constatado que não possua mais riscos a reintegração desse indivíduo em sociedade, com o entendimento que o assassino em série nasce com uma doença incurável, chega-se a conclusão que este permanecerá cumprindo a medida de segurança por tempo indeterminado.

1. HISTÓRICO DOS ASSASSINOS EM SÉRIE

1.1 origem

Segundo Santoro (2018), os matadores em série já haviam aparecido ao longo dos anos, tendo registro das atrocidades cometidas em todas as épocas e lugares do mundo, não se sabendo ao certo quando começaram a surgir os assassinatos em série, sendo que até então as atrocidades cometidas não possuíam essa denominação.

Ao longo da história Santoro (2018) menciona que teve alguns assassinos em série que foram pioneiros históricos de assassinatos em série, são eles: Vlad (1431), também conhecido como Conde Drácula, Gilles de Rais (1440), matou cerca de 140 crianças, Erzébet Bathory (1560), matou aproximadamente 650 mulheres, Henri-Désiré Landru (1922), Vampiro de üsseldorf (1929), Jack, o Estripador (1988), entre outros.

Eram matadores em série de prostitutas, mulheres solteiras e de crianças, sendo que quaisquer desses assassinos poderiam escapar impunes das atrocidades cometidas, desde que as pessoas que fossem vítimas, fossem pessoas insignificantes. Todavia, essas vítimas são uma pequena fração sobre os crimes que repercutiram na mídia local.¹

Santoro (2018), afirma que o nome serial killer ou assassino em série foi dado pelo agente especial do Federal Bureau of Investigation (FBI), Robert K. Ressler, nos anos 1970, sendo que até então não existia essa terminologia o nome que classificava esse tipo de crime era assassinos em massa. Em 1970 houve a distinção de assassinos em série e assassinos em massa, o que distingue essas duas modalidades é o período de tempo entre os crimes praticados, enquanto um assassino em massa mata um grande número de pessoa no mesmo contexto fático, o assassino em série mata duas ou mais pessoas em contexto fático diferente, distinguindo assim assassinos em massa de assassinos em série.

¹ . SANTORO, Clarice. **Serial Killers: um breve historio**, 2018.

Segundo Casoy (2004, p.15), as vítimas são escolhidas ao acaso e morta sem nenhuma razão aparente, ou seja, os assassinos em série não conhecem suas vítimas e não possui nenhum motivo para matá-las.

O motivo do crime, ou mais exatamente, a falta dele, é extremamente importante para a definição de um assassino como serial. As vítimas parecem 'ser escolhidas ao acaso e mortas sem nenhuma razão aparente. Raramente, o serial killer conhece sua vítima. Ela representa, na maioria dos casos, um símbolo. Na verdade, ele não procura uma gratificação no crime, apenas exercita seu poder e controle sobre outra pessoa, no caso, a vítima.

Galeno (2015) menciona que o FBI classificou os assassinos em série em três espécies e são elas: organizados, desorganizados e mistos, sendo que o último é uma mistura dos dois primeiros.

O tipo organizado é aquele que o assassino em série é organizado, competente, possui uma formação acadêmica e competência profissional, a vítima neste caso é sempre desconhecida e ele possui um controle sobre ela, ele possui um planejamento e o local de crime é organizado, sendo que a fuga é calculada de forma precisa, este normalmente demora a ser capturado, tendo em vista que sua astúcia é muito maior do que o da média. ²

Existe o tipo desorganizado, sendo que neste caso o assassino em série possui pouca inteligência, a vítima e o local do crime são conhecidos, a cena do crime sempre é desorganizada, não possuindo competência para planejar os crimes e muito menos sua fuga, por isso os crimes ocorrem na zona de conforto do criminoso.

Segundo Casoy (2004), existem quatro tipos de classificações para os assassinos em séries, vejamos cada uma delas:

a. Visionário

² . GALENO, Juliana França de Araújo. **Serial Killers**, 2015.

Os chamados assassinos em séries visionários são aqueles totalmente insanos, sem nenhuma perspectiva de sentimento, são psicóticos. Sempre estão ouvindo vozes em suas cabeças, vozes essas que falam para comentarem determinadas atrocidades e por ouvi-las e acreditá-las as obedecem sem nenhum questionamento. Esses mesmo indivíduos podem sofrer alucinações e ter visões, sendo que sempre as alucinações e as visões estarão falando para fazer alguma coisa, sendo essas coisas cruéis.

b. Missionário:

Normalmente este tipo de assassino em série não ouve nenhuma voz, alucinações ou visões, ele por sua vez não parece ser um psicótico, mas dentro de si tem uma necessidade moral, ele acha que tem que livrar o mundo de uma determinada pessoa, ele se sente no poder de julgar quem é moral e quem não é, quem é digno e quem não é. Por essa ideologia acaba cometendo crueldades sempre escolhendo um grupo determinado para matar, podendo ser prostitutas, homossexuais, etc.

c. Emotivos:

São aqueles assassinos em série que matam por diversão, por prazer, esses são os que realmente têm entusiasmo, gosto por matar e sempre tem meios sádicos e cruéis, normalmente a morte de uma determinada pessoa, traz alegria e contentamento.

d. Libertinos

Nesta classificação esses assassinos são denominados assassinos sexuais, matam por prazer sexuais, sendo que a mutilação e a morte da vítima trazem prazer sexual, pode entrar nesse grupo os canibais e necrófilos. “Serial killers também são divididos pelas categorias de organizados e desorganizados, geograficamente estáveis ou não. O denominador comum entre todos os tipos é o sadismo, desordem crônica e progressiva” (CASOY 2004, p.15).

1.2 Conceito

Por um grande período de tempo os assassinos em série eram considerados assassinos em massa, essa terminologia passou a mudar em 1950.

Para Santoro (2018), a expressão assassinos em série surgiu em 1970 pelo agente aposentado do FBI, senhor Robert Ressler.

Ao longo dos anos surgiram muitas divergências sobre a quantidade de vítimas para ser caracterizados assassinos em série, muitos compreendem necessários apenas duas vítimas para uma pessoa ser considerada assassino em série, outros acham que se faz necessário quatro vítimas para ser considerado um assassino em série.

Santoro (2018) traz uma definição mais atual da terminologia assassinos em série foi dada em 1998 e pertence ao professor de Justiça Criminal da Universidade de Illinois, Egger, de Springfield, que diminuiu a quantidade de vítimas para serem caracterizados assassinos em série.

Podemos compreender que assassinos em série é aquele que comete dois ou mais assassinatos em série, em um intervalo de tempo diferente.

Outrossim, existem um grande número de pessoas que cometem homicídio diariamente e por sua vez cometem mais de um homicídio e não são classificadas como assassinos em série, contudo, não é o grande número de pessoas que um determinado indivíduo mata, mais sim as causas ou a ausência desta ao cometer os crimes, a frieza e o prazer ao cometer os crimes, isso determinará se esse indivíduo é um assassino em série ou não.

2 O ASSASSINO EM SÉRIE

2.1 Assassino em série e Assassino em Massa

Para Santoro (2018), antes dos anos 70 os indivíduos que matavam mais de duas vítimas não possuíam uma classificação específica que os distinguiam entre si.

Todos eram classificados da mesma forma e do mesmo jeito, todos eram denominados assassinos em massa.

Segundo Gomes (2019), com o passar dos anos foram surgindo novas classificações para os assassinos que matam múltiplas vítimas, podendo ser classificados com três terminologias que os distinguem entre si, quais sejam:

- Assassinos em série;
- Assassinos em massa; e
- Spree Killer.

O assassino em série é aquele que mata mais de duas pessoas em um período de resfriamento entre as mortes, sendo que os crimes são feitos em locais diferentes. Após, praticado os crimes esse indivíduo volta com sua vida normal, com uma extrema satisfação e realização, como se nada tivesse acontecido.

O assassino em massa é aquele que pratica quatro ou mais assassinatos no mesmo contexto fático, normalmente esse assassino depois de praticar o fato acaba cometendo suicídio.

O Spree Killer é aquele que comete três ou mais assassinatos em mais de um local sem nenhum período de resfriamento entre os crimes praticados.

O assassino em massa pode ser classificado em duas categorias, quais sejam, em assassinos familiares e assassinos clássicos.

O assassino em massa clássico é aquele atuando em uma localização em um período de tempo; o assassino em massa familiar mata quatro ou mais parentes, em ambos os casos ao final este suicida-se.

O assassino em massa pode escolher qualquer localização para ocorrer os assassinatos, podendo ser uma casa, edifício, escola, correios ou em uma lanchonete.

Outrossim, além da localização, número de vítimas e intervalo de tempo do cometimento dos crimes, existem ainda outras características que diferenciam os assassinos em massa, quais sejam: A grande maioria são homens; usam armas de fogo com o intuito de alcançar maior número vítimas; normalmente sofreram alguma mudança radical, como bullying, divórcio, perda de emprego, etc; planejam o local do crime e sempre este local tem algo haver com sua vida, representando algo traumático ou algo simbólico para este; esses assassinos em massa não possuem antecedentes criminais; cometem suicídio ao final do atentado e neste caso ele não irá possuir nenhuma recompensa, sua única recompensa é apenas o maior número de vítimas mortas.

Normalmente quando fala-se de assassinos em massa logo relaciona-se com os Estados Unidos, sendo que este possui maior incidência em assassinatos em massa. Muitos acreditam que no Brasil é difícil ocorrer esse tipo de crime, mais não é bem assim, nos últimos anos ocorreram no Brasil alguns casos de assassinatos em massa que repercutiram na mídia nacional.

2.2 Assassinos em massa no Brasil

Muitos acreditam que no Brasil é muito raro ocorrer os assassinatos em massa, acreditando que isso só ocorre nos Estados Unidos. No Brasil nos últimos anos essa ideia de assassinatos em massa não ocorrer, deixou de ser rara, existindo alguns casos que repercutiram na mídia nacional, casos que chocaram a população e deixou esta cada vez mais assustada, provando que não é raro em nosso país tal ato.

Uma pesquisa realizada pelo FBI constatou que os 63 atentados cometidos nos anos de 2000 a 2013 constataram que 94% (noventa e quatro por cento) dos assassinos eram homens, 63% (sessenta e três por cento) brancos e 25% (vinte e cinco por cento) foram diagnosticados com algum tipo de transtorno mental, sendo que apenas três com transtorno psicótico, contudo, nem todas as pessoas que cometeram esses assassinatos em massa são psicopatas ou psicóticos, embora essas pessoas sejam vulneráveis mentalmente, é pouco provável que todos os que cometeram assassinatos em massa tenham algum tipo de transtornos psiquiátricos.

A loucura pode ser associada tanto com a expressão não-convencional da verdade como com a intenção de enganar. O louco fala de maneiras que não compreendemos, mas isso nos faz pensar que ele sabe alguma coisa que não sabemos. Ele pode soar ingênuo e extraordinariamente inteligente ao mesmo tempo. E o são, de maneira semelhante, parece mais sensato em relação às suas vontades, mais sincero. O louco carece de um senso de comunidade, isolado pelas ambigüidades cheias de sentido de sua fala; o são parece carecer de certa complexidade, mas vive em relativa tranqüilidade numa comunidade de opiniões partilhadas. O são pode, no sentido mais pleno, conviver com as pessoas; o louco é difícil.

(PLILLIPS, 2008.p. 12).

Não existe ao certo uma característica específica para os chamados assassinos em massa, sendo que a única característica é que na maioria dos casos ambos são homens que cometem.

Segundo Ribeiro (2019), no dia 13 de Março do presente ano ocorreu um caso de assassinato em massa em uma escola da Cidade de Suzano no interior de São Paulo, onde dois jovens entraram em uma escola da localidade de Suzano e mataram oito pessoas, sendo que 11 pessoas ficaram feridas, de forma violenta os dois jovens entraram na escola Estadual Raul Brasil portando um revólver 38, arco e flechas, uma machadinha, coquetel molotov e artefatos explosivos.

Esse foi o caso mais recente de assassinos em massa, sendo que pouco tempo antes no dia 11 de dezembro de 2018, um assassino em massa entrou na

Catedral de Campinas interior de São Paulo e deixou cinco mortos, além do próprio atirador.

Poucos dias depois do massacre em Suzano, um atirador em Christchurch, interior da Nova Zelândia, atirou contra muçulmanos em uma Mesquita deixando 50 pessoas mortas e mais 20 pessoas feridas.

Embora no Brasil não existam tantos casos como em outros países, ainda assim, vemos que o Brasil é sensível e carente de segurança, nada pode passar despercebido, o achismo de que isso nunca irá ocorrer em nosso país tem que acabar, não é porque é raro ocorrer, que nunca irá ocorrer.

2.3 Assassinos em série no Brasil

Normalmente quando ouvimos falar de assassinos em série, percebemos que esse tema é um pouco distante da realidade em que vivemos, muito embora já tenham ocorridos fatos que repercutiram no Brasil. Vivemos uma realidade ainda não muito rotineira em nosso cotidiano, sendo que muitas das vezes estamos vivendo com um assassino em série sem sabermos, esses passam despercebidos. Sem o conhecimento necessário uma nova vítima poderá ser alvo desse cruel matador.

Quando nossa sociedade começa a ter ciência de tal crueldade, reagem com perplexidade, pois acreditam que é muito mais difícil de ocorrer esses crimes no Brasil, pois raramente ouvimos falar de tal ato.

Segundo Ilana Casoy, os assassinos em série poderão ser divididos em quatro modalidades distintas, quais sejam: Visionário, esses são aqueles indivíduos que ouvem vozes dentro da sua cabeça e as obedecem, por acreditar que aquelas vozes estão te mostrando algo; Missionários, esse tipo de assassinos em série acreditam que estão livrando a sociedade de um mal maior que julgam ser imoral ou indigno; emotivos são aqueles que matam por puro prazer, obtêm prazer unicamente por praticar o crime e por consumir o crime; Sádico é o assassino em série sexual, este sente prazer sexual em matar, Canibais e necófilos fazem parte deste grupo.

Para Casoy (2004), cada crime, cada vítima, é parte da fantasia macro do criminoso. Toda esta história foi vivida inúmeras vezes antes, durante e certamente depois dele.

O que se parece uma realidade distante, na verdade não é o Brasil também possui um elevado número de casos de assassinos em série, sendo que estes repercutiram no Brasil e causou uma repercussão geral.

- O maníaco do Trianon: no ano de 1986 e 1989 o assassino em série Fortunato Botton Neto, um garoto de programa que atuava no Trianon, matou cerca de 10 homens de forma cruel, sendo que estes homens tinham por volta de 30 a 60 anos de idade. Após mencionar o preço do programa o assassino em série se locomovia até o apartamento das vítimas e bebia com elas, depois que as vítimas estavam totalmente embriagadas, amarrava os tornozelos e pulsos, amordaçava e matava por estrangulamento. Em sede policial o mesmo com frieza mencionou que: “Cada crime, cada vítima, é parte da fantasia macro do criminoso. Toda esta história foi vivida inúmeras vezes antes, durante e certamente depois dele.”

Sua frieza e falta de remorso, a tranqüilidade que o mesmo demonstrava, mostrava um homem que jamais sentiria culpa de nem um ato que cometeu, pelo contrário em suas palavras existiam um prazer em matar, um prazer de continuar matando.

- O Emasculador do maranhão: em 1989 e 2003 o mecânico de bicicletas Francisco das Chagas Rodrigues de Brito, foi condenada pela prática de matar quatro meninos nos Estados do Pará e Maranhão. Contudo, acreditam que Francisco pode ter matado mais de 40 crianças e adolescentes entre os anos suso mencionado, todas as crianças e adolescentes eram do sexo masculino. Esse assassino em série foi um dos mais cruéis assassinos em série, ficando conhecido como o caso dos meninos emasculados do Maranhão e de Altimira. Ele abusava sexualmente das crianças, logo em seguida matava as crianças por asfixia, outras vezes com objetos cortantes, após isso mutilava os órgãos sexuais da maioria das vítimas.

- O vampiro de Niterói: como vimos na classificação de Casoy, os assassinos em série são divididos em quatro modalidades, em uma delas encontram-se os assassinos religiosos, são aqueles que matam por acreditarem que estão livrando a sociedade, sendo Marcelo Costa de Andrade conhecido como um dos maiores assassinos religiosos. Ainda quando criança Marcelo foi abusado sexualmente, cresceu na favela da rocinha no Rio de Janeiro, com aproximadamente 14 anos de idade passou a se prostituir, sendo que com 17 anos de idade tentou abusar de seu irmão. Somente aos vinte e quatro anos que sua onda de assassinatos começou, aproximadamente em 1991, se passado nove meses já tinha matado 14 pessoas. Suas principais vítimas eram meninos de rua que ele abusava sexualmente, estrangulava e ingeria o sangue da vítima. Em sede policial falou que preferia garotos e os matava por acreditar que até antes dos treze anos todos os meninos iriam automaticamente para o céu, acreditando que tinha feito um favor ao enviá-los para lá.

- O maníaco do parque: o assassino em série conhecido como maníaco do parque no anos de 1997 e 1998, fez aproximadamente nove vítimas. Ele dizia ser olheiro de agência de modelos e convenciam as moças a irem até o parque para uma sessão de fotos, onde abusava sexualmente e as enforcava, antes de deixá-las no mato.

- Preto Amaral: o assassino em série José Augusto ficou conhecido como o assassino em série Preto do Amaral, sendo um dos primeiros assassinos em série do Brasil. José Augusto foi um escravo liberto que serviu no exército. Amaral foi preso em 1927 sendo acusado de seduzir, estrangular e estuprar três rapazes. Sua primeira vítima tinha 27 anos; a segunda vítima tinha apenas 10 anos e a terceira vítima tinha 15 anos.

2.3 Classificação do assassino em série

Assassino em série é aquele indivíduo que mata três ou mais pessoas em um contexto fático diferente, sendo necessária um período de calma, pois o mesmo necessita de tempo para procurar uma nova vítima, as mortes dessas vítimas sempre são de maneira cruel, não demonstrando nenhum remorso ou

arrependimento. “Não importa a teoria, os serial Killers não se adequam a nenhuma linha de pensamento específica. Na verdade, são um capítulo à parte no estudo do crime” (CASOY, 2014, p.10)

Casoy ainda dispõe que:

O primeiro obstáculo na definição de um serial killer é que algumas pessoas precisam ser mortas para que ele possa ser definido assim. Alguns estudiosos acredita, que cometer dois assassinatos já faz daquele assassino, um serial killer. Outros afirmam que o criminoso deve ter assassinado pelo menos quatro pessoas. Mas será que a diferença entre um serial killer e um assassino comum é só quantitativa: Obviamente que não (CASOY, 2004, p. 11).

Podemos dividir os assassinos em série em quatro modalidades, quais sejam:

1. Visionário: é um indivíduo completamente transtornado, ouve vozes em sua cabeça e normalmente esta voz fala o que ele tem que fazer e como tem que fazer, ao ouvir essas vozes ele de pronto as obedece. Além disso, esse indivíduo pode até ter alucinações ou ter visões.

2. Missionário: Esse assassino em série aparentemente não é como os outros, pois não demonstra ser psicótico, mas em seu interior tem a necessidade de livrar o mundo, daquilo que entende ser injusto e imoral, este tipo de assassino em série procuram como vítimas prostitutas, homossexuais, entre outros.

3. Emotivos: Das quatro classificações dos assassinos em série os emotivos são os mais cruéis, estes normalmente mata por um simples prazer, o desejo de matar lhe causa alegria e satisfação, sendo que só encontra esta satisfação matando, as mortes sempre são de maneira bárbara.

4. Libertinos: São aqueles assassinos que mata por possuir um prazer sexual, o ato de matar o realiza sexualmente, quanto maior for à tortura, maior será seu prazer por torturar. Os canibais e os necrófilos fazem parte deste grupo.

Os assassinos em série também são divididos como organizados e desorganizados, em algumas vezes estável e outras não.

Os assassinos em série organizados são aqueles indivíduos solitários, pois ninguém é bom o suficiente para estar em sua presença, por esse motivo esse indivíduo se isola, a inteligência que possui é inacreditável. Esses tipos de assassino em série conseguem ótimos empregos, por possuírem uma inteligência acima da média, além de passar confiança para todos que os cercam.

Esses assassinos costumam planejar o crime com perfeita exatidão é tão boa a execução do crime que muita das vezes estes indivíduos não deixam nenhuma evidência, tudo sempre é bem estudado para que estes nunca venham a ser capturado. Além disso, esses assassinos normalmente voltam até o local do crime para acompanhar as investigações, levam também sempre um pertence da vítima para deixar de recordação, antes de matar a vítima as analisa e com seu carisma as conquistas e quando estas percebem já é tarde de mais.

Os assassinos em série desorganizados são igualmente solitários, mas diferente de ser solitário por achar que ninguém esta a sua altura, os desorganizados são solitário por serem estranhos e esquisitos. Esses indivíduos não são organizados, muito pelo contrário são desorganizados em tudo, tanto em casa, trabalho, carro, consigo mesmo, esses são possuem uma inteligência elevada e nem planeja o crime, ao cometer o crime comete com os objetos que tem em sua frente, não se preocupando em cobrir os vestígios, deixando um mote de indícios de sua autoria. Normalmente este criminoso não possui nenhuma preocupação em encobrir seus rastros. Por sua vez, muitos anotam todos os crimes em um diário e deixam todas as informações do crime lá.

Segundo Dr. Joel Norris (PhD. Em Psicologia e escritor) menciona que existem seis fases do ciclo do serial killer, quais sejam:

1- Fase áurea: onde ao assassino em série começa a perder a compreensão da realidade;

2- Fase da pesca: quando ao assassino começa a procurar sua vítima ideal;

3- Fase Galanteadora: quando o indivíduo seduz e engana sua vítima;

4- Fase da captura: quando a vítima cai em sua sedução;

5- Fase do assassinato ou totem: auge da emoção para o assassino, ou seja, momento que ele está sentindo prazer com o ato;

6- Fase da depressão: ocorre depois do assassinato, sendo que para sair dessa tristeza tem que encontrar uma nova vítima, tornando algo sem fim. (BAPTISTA, 2015, p. 15)

Quando o assassino entra nessa última fase o mesmo começa o mesmo processo desde a primeira fase, para acabar com essa tristeza, essa depressão ele terá que matar de novo, começando um ciclo imensurável de vítimas.

Características do assassino em série:

Quando estudamos o comportamento de um assassino em série, notamos que a grande maioria possui características semelhantes, sendo que seu passado implica nos crimes praticados. O perfil do criminoso envolve seu passado, histórico médico, histórico familiar, entre outros. Suas características são levadas em consideração, pois é fator essencial para estudar esse peculiar criminoso.

Freqüentemente encontramos nos perfis criminais as seguintes informações: idade, raça, sexo, aparência geral do criminoso, seu status de relacionamento, tipo de ocupação e dados sobre seu emprego, educação ou vida militar. (CASOY 2004, p. 71)

Quando falamos de assassinos em série algumas características deverão ser levadas em consideração, quais sejam: constituição física, sexo, tipo de trabalho e hábitos, remorso ou culpa, tipo de veículo utilizado, histórico criminal, nível de habilidade, agressividade, localização da moradia em relação ao crime, histórico médico, estado civil e raça. Essas informações vão acarretar no perfil do criminoso, desclassificando outras pessoas como possíveis suspeitos.

Outrossim, fazer um perfil de um determinado criminoso comum é mais fácil, quando se começa do crime que o mesmo cometeu, pois muitas das vezes o crime cometido está relacionado a pessoa desse criminoso, o ponto de partida neste caso é o próprio crime cometido. Agora, no caso de um assassino em série aquele crime praticado não tem um motivo, suas vítimas foram escolhinhas por acaso, dificultando o trabalho das investigações, pois o motivo do crime sempre é psicológico e desconhecido, a dificuldade está em entender a lógica daquele crime que fora cometido, sendo a lógica daquele assassino em série totalmente particular.

Normalmente, aquele assassino em série já viveu aquele crime em sua cabeça inúmero vezes antes do fato se concretizar com uma vítima real e não somente uma vítima dos seus sonhos.

Geralmente ele já viveu aquele crime em suas fantasias inúmero vezes antes de realizá-lo com a vítima real, e a maioria de seus comportamentos satisfaz um desejo, uma necessidade. Aceitando essas duas premissas, o investigador pode deduzir os desejos ou necessidades de um serial killer a partir de seu comportamento na cena do crime. (CASOY 2004, p. 59)

Por sua vez, existem vários aspectos que todos os assassinos em série têm em comum, suas ações estão ligadas com seu passado.

Quando falamos de infância, nenhum ponto isolado define se uma criança tem ou não as características de um assassino em série, mas a chamada “terrível tríade” esta presente no histórico de todos os assassinos em série.

Na infância existem ainda algumas características desses determinados indivíduos, quais sejam: devaneios diurnos, masturbação compulsiva, isolamento social, mentiras crônicas, rebeldia, pesadelos constantes, roubos, baixa autoestima, acessos de raiva exagerados, problemas relativos ao sono, fobias, fugas, propensão a acidentes, dores de cabeça constantes, possessividade destrutiva, problemas alimentares, convulsões e automutilações, todas essas características foram descritas pelos próprios assassinos em série em entrevista com especialistas.

Muitos relataram o isolamento das famílias ou da sociedade quando ainda criança, embora essa característica não faça parte da terrível tríade. Contudo, quando uma criança é isolada ou deixada sozinha em um elevado período de tempo, a fantasia passa a ocupar um espaço significativo em sua mente, permitindo assim que os primeiros pensamentos possam se concretizar. A masturbação compulsiva é consequência.

É claro que para pessoas normais existem certas fantasias que são usadas como escape da rotina em que vive, sendo um meio de entretenimento e logo esses pensamentos vão embora, sendo que para essa pessoa normal ela sabe e entende que aquele pensamento é completamente irreal. Já para o assassino em série aquela fantasia é compulsiva e complexa, aquela fantasia deixa de ser uma simples fantasia e para aquele indivíduo passa a ser real e verdadeiro, acaba transformando no centro de seu comportamento e não um simples refúgio do estresse em que vive. “O crime é a própria fantasia do criminoso, planejada e executada por ele na vida real. A vítima é apenas o elemento que reforça a fantasia” (CASOY, 2004, p. 18).

Contudo, para o assassino em série a fantasia construída em sua mente tem como forma um controle da situação, seu comportamento com as vítimas demonstra que este se encontra no controle daquela situação e encontra-se em controle daquela vítima.

O assassino em série para estabelecer esse controle sobre a vítima se aproveita da desvalorização da vítima por longo período de tempo, além de fazer com que essa vítima siga um roteiro verbal, através de abusos dolorosos ou forçados e pela tortura. Alguns assassinos em série somente sentem que estão no controle quando as vítimas estão mortas, por esse motivo às mata mais rapidamente.

Existe um determinado tipo de assassinos em série que somente acreditam que estão no controle quando matam a vítima, por isso as matam rapidamente.

Uma vez morta, começam as mutilações post-mortem, a desfeminização (grande estrago ou retirada dos órgãos femininos) e disposição do corpo de

maneira peculiar, em geral humilhante (nua, por exemplo). Esse comportamento estabelece claramente o controle do serial killer sobre a vítima. (CASOY 2004, p.19)

O assassino em série para se manter em sociedade, ou seja, para parecer na sociedade como uma pessoa normal, livre de qualquer suspeitas, desenvolve uma personalidade para o contato com as demais pessoas, ele passa um verniz em sua personalidade, que não está relacionada com seu perfil criminoso ou sua crueldade, conseguindo enganar todos que o cercam.

É claro, que muitas pessoas normais passam um determinado verniz em suas atitudes, sendo que suas atitudes são diferentes da atitude que teriam com seus familiares próximos, essas atitudes diferenciadas são normais, pois cada ambiente nos exige adaptação. Mas essa característica nos assassinos em série é mais peculiar, muitos tem casa, filhos, esposas, empregos normais, mas suas mentes são doentias e cruéis. Sem esse determinado verniz que passam em sua personalidade não conseguiriam viver em sociedade sem ser presos. Esse verniz parece ser tão realista, tão convicto que as pessoas da prisão confiam nele e não entendem como aquele indivíduo tão educado, gentil e solidário, cometeu tal ato.

O assassino em série sempre irá criar modos de ver sua vítima humilhada e com medo, então ele vai procurar diversas formas para ver isso se tornando realidade. Ele sabe o que irá causar humilhação para a vítima, pois tudo aquilo que ele considera humilhante para si certamente será o suficiente para chegar ao fim desejado com a vítima.

Percebemos com essa atitude que ele sabe exatamente o que esta fazendo, ele sabe que aquela ação humilhará a vítima e lhe causará sofrimento; ao entender isso entendemos a razão daquele crime.

Um dos maiores medos da maioria das mulheres é acontecer alguma coisa quando estão sozinhas, sejam quando quebra um carro ou quando atacadas por alguém, já a preocupação do homem é ser envergonhado em público, pois o homem já nasce orgulhoso e quando quebrado esse orgulho ele também se quebra. A

grande parte desses assassinos em série sofreu essas humilhações em público, tanto pelos pais, como por colegas que muitas vezes faziam piadas na frente dos outros, esses assassinos em série sabem exatamente como é ser humilhado e por saber o que é humilhação procuram ao máximo provocar esse mesmo sentimento em sua vítima. “Seu comportamento não é puramente egocêntrico, seu prazer é. Sente-se bem na mesma medida em que suas vítimas sentem-se mal” (CASOY, 2004, p. 29).

A maioria dos assassinos em série como já mencionados são anti-sociais, não conseguem viver com um elevado número de pessoas, por conta disso não criam intimidade com ninguém. Na realidade eles desejam essa intimidade, mas não conseguem tendo em vista o difícil contato com elas.

Outrossim, ele só consegue essa intimidade quando a vítima está sobre seu controle, a intimidade sexual para o assassino em série acaba sendo o máximo que ele consegue ter com alguém tanto nos termos emocionais como nos termos espirituais.

Nesse momento em que a vítima está sobre o controle do assassino, ele divide com ela suas maiores intimidades, seus desejos mais secretos e todos os seus sentimentos pessoais. Mas a vítima não é ninguém especial somente é uma simples personagem da sua fantasia.

Todos os crimes já foram pensados antes, foram anos imaginando aquela cena que o criminoso iria executar.

Conforme sua imaginação assim será sua execução, essa fantasia alimenta a execução do crime, sendo que o abuso sexual e a ação violenta sempre existem neste caso. São anos com a mesma fantasia, anos imaginando quando será o dia da execução do crime.

Nesse sentido Casoy menciona:

Alguns gravam e filmam seus crimes para assisti-los várias vezes depois de livrar-se do corpo e assim estimular e preparar futuros crimes. Outros ficam com souvenirs de suas vítimas, como roupas, sapatos e até partes do corpo. Outros ainda matam sempre no mesmo local, embaralhando na sua cabeça o momento passado com o atual (CASOY, 2004, p. 31).

Embora nada justifique a conduta desse criminoso Casoy ainda dispõe:

É claro que nada, exatamente nada justifica as atrocidades cometidas, mas grande parte desses assassinos em série aproximadamente 82% (oitenta e dois por cento) sofreu algum tipo de abuso na infância, grande desses abusos foram sexuais, físicos, emocionais ou relacionados à negligencia ou abandono por parte dos pais (CASOY, 2004, p.32).

Todos os dias surgem relatos de crianças, adolescentes sendo abusados sexualmente, é muito difícil identificar um abusador, muita das vezes a vítima é abusada inúmeras vezes e não fala por medo das inúmeras ameaças. São crianças que ao invés de brincar de boneca ou carrinho estão sendo vítima de uma violência até mesmo por parte daquele que seria seu protetor, seu herói. Os casos mais frequentes são de pais, padrastos, tios, avôs, primos e irmãos, sendo que meninas têm maiores chances de ser molestada por membros da família, mas do que meninos. Todavia, os criminosos que molestam os meninos têm maiores chances de voltarem a praticar o ato.

Podemos dividir os abusos sexuais infantis em três categorias: crianças espancadas que sofrem ferimentos principalmente na área genital, crianças que tiveram contato genital não apropriado com adulto ou sofreram tentativa de intercurso sexual e crianças que tiveram contato com a sexualidade adulta, possivelmente via pornografia. Em 75% dos casos conhecidos de abuso sexual, a criança conhecia seu abusador, em 20% o abusador é o pai natural, em 12% ele é o padrasto e em apenas 2% dos casos a abusadora é a mãe. (CASOY, 2004, p. 33)

As histórias de assassinos em série é completamente diferente, sendo que o modo do crime e a sua execução nunca são parecidos com os outros casos que repercutiram na mídia. Contudo, embora o crime e a sua execução

sejam diferentes a história de vida é igual, em todos os casos a maioria sofreu abandono, desamparo, maus-tratos, violência física e sexual.

Além dos abusos sofridos pela grande maioria dos assassinos em série, ainda existem algumas características que a grande maioria apresentam, são elas: A maioria dos assassinos em série são brancos e solteiros, sendo raro os assassinos em série que são casados; a grande maioria são inteligentes, com um QI elevado; apesar de serem inteligentes não se desenvolveram na escola e nem nos seus empregos, se tornando trabalhadores não classificados; como já mencionado anteriormente os assassinos em série sofreram algum tipo de abuso ou abandono quando criança; desenvolve problemas mentais ainda jovens; são isolados e adquiriram um grande ódio pelo mundo e pelas pessoas; demonstram interesse pela sexualidade ainda muito jovens.

Embora, os assassinos em série possuem algumas características como descritas acima, ainda não se pode afirmar todas as suas características, sendo que algumas características são mais fortes em uns e mais fracas em outros, esse criminoso possui peculiaridades.

3 PSICOLOGIA E A PSICANÁLISE

3.1 Posicionamento da psicologia

Quando nos deparamos com o tema assassino em série, logo percebemos que se trata de um criminoso sem nenhuma capacidade de arrependimento. Contudo, grande parte desses criminosos passou parte de suas vidas sendo maltratados, abusados e abandonados, é claro que nada justifica a atrocidade cometida, mas passamos a entender melhor a mente desse indivíduo tão peculiar, capaz de tirar várias vidas sem sofrer nenhum remorso. Esse assassino em série sofreu durante anos e reprimiu todos os seus sentimentos, como ser bom se nunca experimentou a bondade de ninguém?

Outrossim, alguns psiquiatras, criminologistas e neurocientistas ao estudarem esse peculiar criminoso, acreditam que a culpa não é do assassino em série, mas sim de um funcionamento disfuncional dos hormônios, dos genes, dos neurotransmissores, da atividade cerebral ou de uma infância repleta de abusos e traumas que eram vividas em lares completamente desestruturados. Com esse entendimento são desclassificadas a subjetividade e a vida psíquica.

Conforme o posicionamento da psicologia o assassino em série apresenta perfis psicopatológicos, ou seja, são indivíduos perversos e sem nenhum sentimento de culpa ou remorso, seu prazer está em matar e fazer considerável número de vítima. São indivíduos com graves distúrbios mentais.

Os assassinos em série são pessoas cruéis e só descansam quando tem seus objetivos realizados, só descansam quando executam seus objetivos. Após, realizar seus objetivos com aquela vítima o assassino em série sai em busca de uma nova vítima, tornando-se um círculo vicioso. Muitos desses assassinos em série vivem entre nós, sendo difícil identificá-los.

Quando olhamos para a infância de um assassino em série conseguimos com mais clareza identificá-lo, pois, quando criança tinham um comportamento diferente das demais crianças que possuía a mesma idade que ele, normalmente quando crianças esses assassinos em série maltratava animais, maltratava outras crianças, colocava veneno nas comidas, entre outras coisas. Contudo, quando

adulto a maldade que tinha quando criança aflora, tonando-se adultos cruéis e sem nenhum tipo de arrependimento, somente existe crueldade dentro de si.

Para os Juízes chegarem em uma decisão justa se faz necessário o uso de provas capazes de identificar aquele perfil criminoso, sendo chamado um perito, pois a prova produzida por ele é imprescindível, ou seja, aquele perito irá analisar aquele criminoso e chegará em uma conclusão que será levada ao Juiz, após o Juiz chegará em uma conclusão com base no laudo apresentado pelo perito.

Outrossim, os assassinos em série vivem em uma zona fronteira entre a loucura e a normalidade. Todavia, eles nascem, crescem e morrem, sendo que somente acaba este círculo vicioso com a morte do assassino em série, dificilmente esse assassino em série consegue mudar e se tornar uma pessoa boa, a atração de matar encontra-se dentro dele, não possuindo nenhum tratamento capaz de mudar isso.

Como já mencionado o assassino em série tem prazer em matar e quando pratica seu primeiro ato dificilmente consegue parar. Sua vida se baseia em encontrar mais vítimas e concluir seus desejos obscuros, quando esse assassino em série é capturado e submetido a tratamento, normalmente eles se transformam em outra pessoa, tornando-se uma pessoa normal, mas se colocados em liberdade cometem as mesmas atrocidades que anteriormente praticava.

Com efeito, por um lado temos em pleno funcionamento os três mecanismos psíquicos gerais de adaptação, graças aos quais o adulto chega a conformar-se à satisfação de seus desejos: o mecanismo de negação, o da realização imaginária e o sublimação. Por outro lado, os desejos (expressão consciente das tendências de reação) têm à sua disposição outros três meios, graças aos quais podem chegar a realizar-se sem causar um maior mal-estar à consciência moral. (LÓPEZ, 2013, PAG. 58)

Esse indivíduo tão peculiar possui uma deformidade de caráter, isso não se adquire com o passar dos anos, isso já nasce com a pessoa esta em seu organismo esses assassinos em série vivem e morrem assim.

3.2 Posicionamento da Psicanálise

Ao analisarmos os assassinos em série no olhar da psicanálise notamos que o desejo, gozo e subjetividade devem ser levados em consideração.

Será que de fato existe a possibilidade de encontrar alguma fundamentação capaz de explicar a motivação acerca desse lado obscuro e sombrio do assassino em série?

O psicanalista Freud acredita que o mal está na sociedade e essa sociedade já nasce com um olhar de destruição. Por sua vez o ser humano já nasce com uma inclinação para o mal, mostrando que todos os seres humanos tem um lado bom e ruim, o lado mais alimentado é o que se destacará.

Da mesma forma que a capacidade de fazer o bem é imprevisível a capacidade de fazer o mal também. O assassino em série é levado pelo desejo de matar, somente quando ele comete o crime é que tem a satisfação e tem o preenchimento dentro de si, logo que esta satisfação vai novamente atrás de uma vítima..

Ted Bundy foi um dos maiores assassinos em série dos Estados Unidos, esse assassino em série era um homem com palavras doces e por conta disso seduzia várias mulheres, em uma entrevista esse assassino em série mencionou as seguintes palavras:

“Nós, serial killers, somos seus filhos, nós somos seus maridos, nós estamos em toda a parte. E haverá mais de suas crianças mortas no dia de amanhã. Você sentirá o último suspiro deixando seus corpos. Você estará olhando dentro de seus olhos. Uma pessoa nessa situação é Deus!”
(CASOY, 2004, p. 104.)

Ao analisarmos os assassinos em série percebemos que eles são uma arte do horror, mas muito embora esses assassinos em série sejam cruéis existe um lado que causa grandes intrigas, pois muitos desses assassinos em série possuem famílias, empregos e amigos, pessoas sem qualquer suspeitas, por mais cruéis que

seja seus atos, ainda existe um humanismo dentro desse assassino em série, algo capaz de causar intrigas e questionamentos. Embora pequeno esse lado humanista do assassino em série, é difícil compreender quando ele se manifesta no criminoso, por um curto período de tempo percebemos que só talvez algo dentro dele poderia ser mudado.

O ser humano nasce com um direito de escolha, ou seja, dentro dele existem dois lados e todos os seres humanos têm esses dois lados, sendo ele assassino em série ou não, temos o lado bom e ruim, mas temos uma escolha também, temos a escolha de escolher o lado que mais nos agrada. Ao escolhermos esse lado passamos a definir quem somos.

4. ASPECTOS LEGAIS

4.1 Posicionamento Jurídico

Ao notarmos o posicionamento jurídico sobre o assassino em série, percebemos que esse criminoso é extremamente difícil de classificar como imputável ou semi-imputável. Todavia, para se saber com precisão a classificação do assassino em série, levar-se-á em consideração o crime, vítima e sua motivação. Ou seja, terá que se fazer uma reconstrução do crime, para se saber com precisão o que levou aquele indivíduo a cometer tal ato.

Embora no Brasil já tenham surgidos alguns casos de assassinos em série, ainda existem um preconceito muito grande por parte dos policiais para aceitarem que um assassino em série possa estar em ação entre nós. Casos de assassinos em série tornaram-se comuns em outros países, mas no Brasil esse criminoso peculiar não é comum. Por conta dessa mente preconceituosa demora-se um pouco mais para capturar esse criminoso. Contudo, em outros países esses criminosos são capturados antes de fazer uma nova vítima, pois, eles possuem mecanismos eficazes de combate.

Ao observamos a posição biológica notamos que a responsabilidade do assassino em série será diminuída caso verificado alguma anomalia em sua saúde mental. Outrossim, até mesmo uma pessoa que possua uma saúde mental saudável, submetida a uma forte provocação que reduzisse seu grau de controle poderia resultar em um delito, assim, poderia ter a responsabilidade do ilícito reduzida.

No caso de assassinos em série se faz necessário analisar os requisitos da imputabilidade entendida como pressupostos de culpabilidade, ou seja, seria demonstrado se o criminoso na data do fato teria a capacidade de reconhecer que aquela conduta constituía crime ou não. Ao percebemos essa carência de entendimento de que o ato praticado era uma conduta negativa, será considerado o criminoso inimputável ou semi-imputável. O não entendimento do caráter ilícito do fato criminoso o assassino em série não poderá sofrer juízo de reprovação. Contudo, o acusado poderá sofrer medida de segurança, nos moldes do artigo 97 do Código

Penal Brasileiro. Já no caso de semi-imputabilidade poderá ser reduzida a pena e aplicar uma medida de segurança como consta no artigo suso mencionado.

4.1 Posicionamento da Criminologia

Ao analisarmos o assassino em série no decorrer desse trabalho, percebemos que seu comportamento é diferenciado dos demais criminosos, esse indivíduo possui uma forma peculiar, uma forma exclusiva de atuação. Notamos que nenhum outro indivíduo consegue de forma tão cruel e devastadora tirar a vida de vários seres humanos e não sentir nenhum sentimento de culpa.

A criminologia estuda o comportamento antissocial do ser humano, tem como base a psicologia e a sociologia. Contudo, a criminologia está ligada com o direito penal, ou seja, é a disciplina que estuda o comportamento, as causas, a vítima, seu papel é estudar o que levou aquele indivíduo aparentemente normal a cometer tal ato.

Os assassinos em série diferentes dos demais criminosos são indivíduos frios, sem sentimento, desprovido de qualquer empatia, seu prazer está em matar e quando atingi seu objetivo com a vítima, sai à procura para encontrar uma nova vítima, tornando-se um circulo vicioso, onde seu único prazer está em matar e satisfazer suas vontades.

Outrossim, esses indivíduos seguem um padrão, normalmente todos os seus crimes seguem um roteiro, suas vítima embora escolhida ao acaso, são sempre parecidas com as outras vítimas, escolhendo o mesmo tipo de vitimas. A grande maioria desses criminosos age sozinhos, mas podem agir conjuntamente com outros indivíduos.

Quando crianças já apresentam comportamento diferenciado das demais crianças, normalmente maltratam outras crianças, animais, mentem e manipulam com facilidade. Todavia, ainda crianças sentiram a dor do abandono, dos maus tratos e da violência, sendo que é nessa fase que começa a desenvolver sua personalidade.

Do ponto de vista psicológico, a característica essencial desta etapa é a curiosidade; nela desenvolvem-se os interesses pessoais fundamentais, baseado no processo que Claparède designa com o nome de experimentação aquisitiva e que se caracteriza pela presença na criança de uma verdadeira mania experimentadora: tudo ele quer imitar, tudo quer provar, tudo o que é novo o interessa de um modo absoluto e extraordinário. (LÓPEZ, 2013, p. 53)

Contudo, existem diversas teorias do que leva um indivíduo aparentemente normal, praticar diversos assassinatos, sem sentir nenhum remorso ou sentimento de culpa. Percebemos que a principal característica de um assassino em série é a forma fria em que comete os crimes, sendo que em nenhum momento demonstram nenhum arrependimento ou sentimento de culpa, muitos ainda sabem que se sair da prisão irão cometer novos crimes, pois, até mesmo esses criminosos sabem que jamais conseguirão ficar em liberdade sem cometer novos crimes, é algo maior que eles, o desejo de matar está acarretado em seu sangue.

Veremos algumas teorias acerca dos assassinos em série. Vejamos.

Neurociência: A neurociência é a responsável por analisar o cérebro dos criminosos, através de inúmeras pesquisas foi diagnosticado que o cérebro dos assassinos em série apresentam algumas anomalias na parte do cérebro que tem os sentimentos de empatia, culpa e raciocínio social, existindo redução na matéria cinzenta no córtex pré frontal e nos pólos temporais.

Foram realizadas pesquisas pela universidade do Canadá que foram realizadas através de ressonância magnética, existindo no cérebro de um assassino em série anomalias na parte do cérebro que tem a noção de castigo. Ao notamos, isso percebemos que por conta dessas anomalias esses assassinos em série são incapazes de sentirem culpa ou ainda qualquer sentimento, por isso praticam inúmeras vezes o mesmo crime com vítimas diferentes. Outrossim, mesmo se quisessem parar de cometer tal crime, esses indivíduos não conseguiriam, pois, essas anomalias no cérebro já nascem com eles, é uma doença, que impedem esses indivíduos de sentirem qualquer sentimento de culpa ou dor.

Sociopatia: Esse mecanismo acredita que a culpa do surgimento de um assassino em série, encontra-se ligado com a sociedade, acreditando-se que a sociedade é culpada de sua existência, acreditando que a sociedade contribui para delimitar esse criminoso. Um exemplo claro que questiona a culpa da sociedade é o caso de menina Mary que quando tinha dez anos de idade matou Martin Brown (03 anos) e Brian Howe (04 anos). Mary era filha de mãe prostituta, foi abusada sexualmente ainda na infância. Mary após anos em tratamento hoje consegue levar uma vida normal, esse caso é um dos muitos casos em que a sociedade corroborou com o nascimento de um assassino em série. Ao percebermos isso, chegamos a alguns questionamentos: Se esses assassinos em série tivessem tido uma infância normal e feliz, será que de fato eles estariam voltados a ser um assassino em série? Os crimes teriam sido cometidos?

Patologia: Está ligada a uma doença mental, qual seja, esquizofrenia e neuroses, essa doença é caracteriza por delírios e alucinações. Esses distúrbios de esquizofrenia estão presentes em 01% (um por cento) da população. Esquizofrenia pode acarretar em atos de assassinos em série é o caso do assassino em série Christopher Scaver, conhecido por assassinar o assassino em série Jeffrey Dahmer. O assassino em série Christopher tinha esquizofrenia e acreditava que Deus falava com ele, e que Ele falava para Christopher cometer crimes. Além de Christopher existem vários assassinos em série que sofria com doenças mentais.

5 IMPUTABILIDADE DO ASSASSINO EM SÉRIE

5.1 Conceito de Culpabilidade

Quando nos deparamos com o termo culpabilidade, notamos que essa palavra possui um grau de reprovação de alguma atitude diversa do que aquela pessoa deveria ter. A palavra culpa deriva de uma negatividade, uma conduta reprovável que se faz ao autor de um fato criminoso.

A culpabilidade deriva de um fato praticado, que para ser reprovável necessita que o fato seja típico e antijurídico e não um modo de ser ou agir, caso isso ocorra afasta a culpabilidade da conduta.

O nosso Código Penal não trás nenhuma definição a respeito da palavra culpabilidade, deixando uma lacuna que é debatida até nos dias de hoje.

Outrossim, a Doutrina majoritária traz o conceito de crime como fato típico, antijurídico e culpável, adotando a teoria tripartida do direito.

Fernando Capez expõe em seu livro que:

Quando se diz que “Fulano” foi o grande culpado pelo fracasso de sua equipe ou de sua empresa, está atribuindo-se-lhe um conceito negativo de reprovação. A culpabilidade é exatamente isso, ou seja, a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Por essa razão, costuma ser definida como juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito. Não se trata de elemento do crime, mas pressuposto para imposição de pena, porque, sendo um juízo de valor sobre o autor de uma infração penal, não se concebe possa, ao mesmo tempo, estar dentro do crime, como seu elemento, e fora, como juízo externo de valor do agente. Para censurar quem cometeu um crime, a culpabilidade deve estar necessariamente fora dele. (CAPEZ , 2011, p. 331).

No mesmo entendimento Nucci menciona que culpabilidade:

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito (teoria normativa pura, proveniente do finalismo).

(NUCCI, 2014, p. 236)

Grande parte da doutrina defende que o crime em sua forma analítica, somente possui dois elementos para se constituir uma conduta negativa, fazendo-se necessário somente a tipicidade e a antijuridicidade, tornado-se a culpabilidade somente um pressuposto no momento da aplicação da pena.

Damásio de Jesus é um grande defensor da teoria bipartida, trás como justificativa o fato de quem em diversas passagens do Código Penal Brasileiro, considerou o crime somente como fato típico e antijurídico e ao falar das causas de exclusão referiu-se apenas à isenção da pena, como demonstrado no artigo 26, caput, e 28, parágrafo único.

O termo culpabilidade ainda trás grandes discussões no mundo jurídico, Luiz Flávio Gomes, adota uma posição intermediária das aduzida no presentes assunto, indagando que a culpabilidade não esta elencada dentro do conceito do crime e muito menos é só um pressuposto da pena. Pois, para se enquadrar na pena se faz necessário tipicidade, antijuridicidade e a culpabilidade.

Portanto, notamos que culpabilidade deriva de um juízo de reprovação e tem como objetivo punir o agente que infringiu uma determinada norma, tornando ilícita aquela conduta.

A culpabilidade também é uma das circunstancias judiciais analisadas na primeira fase da dosimetria da pena, ou seja, ela será analisada no momento de se aplicar uma sentença penal condenatória.

5.2 Exclusão da Imputabilidade

A aplicação da pena somente é possível quando demonstrada a culpabilidade do agente. A culpabilidade de um determinado indivíduo deriva de uma ação reprovável que constitui crime em nosso ordenamento jurídico.

A excludente de culpabilidade somente é possível para aquelas pessoas que na data da ação ou omissão não possuía discernimento mental para saber que o ato que estava cometendo ou deixando de cometer era uma ação reprovável.

Todo agente é imputável, a não ser que ocorra causa excludente da imputabilidade (chamada de causa dirimente). A capacidade penal é, portanto, obtida por exclusão, ou seja, sempre que não se verificar a existência de alguma causa que a afaste. Dessa constatação ressalta a importância das causas dirimentes (CAPEZ, 2011, p. 333).

Capez (2011) dispõe que a excludente de imputabilidade se dá em quatro hipóteses, quais sejam: doença mental; desenvolvimento mental incompleto; desenvolvimento mental retardado e embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior. No caso de embriaguez involuntária, onde o indivíduo sem saber acaba ingerindo substância que altere seu juízo de discernimento. Nota-se que no caso de embriaguez preordenada, onde o indivíduo com o intuito de cometer ato criminoso embriaga-se para criar coragem para cometer o ato, neste caso não podemos falar em causa de excludente de culpabilidade.

Fernando Capez expõe:

É incompatível com o estágio de vida em que se encontra a pessoa, estando, portanto, abaixo do desenvolvimento normal para aquela idade cronológica. Ao contrário do desenvolvimento incompleto, no qual não há maturidade psíquica em razão da ainda precoce fase de vida do agente ou da falta de conhecimento empírico, no desenvolvimento retardado a capacidade não corresponde às expectativas para aquele momento da vida, o que significa que a plena potencialidade jamais será atingida. (CAPEZ, 2011, p. 334)

Entendendo-se que na data dos fatos no momento da ação ou omissão o indivíduo não sabia que sua conduta era ilícita não possuindo a capacidade para distinguir o certo do errado.

5.3 Conceito de Imputabilidade e semi-imputável

Imputabilidade é quando um indivíduo pratica uma conduta e na data da ação ou omissão não encontrava-se inteiramente incapaz, não sabendo diferenciar que a conduta praticada era incorreta e constituía um ilícito penal, devendo a prática de uma conduta ser analisada no momento da ação ou omissão. Vejamos:

É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento. Exemplo: um dependente de drogas tem plena capacidade para entender o caráter ilícito do furto que pratica, mas não consegue controlar o invencível impulso de continuar a consumir a substância psicotrópica, razão pela qual é impelido a obter recursos financeiros para adquirir o entorpecente, tornando-se um escravo de sua vontade, sem liberdade de autodeterminação e comando sobre a própria vontade, não podendo, por essa razão, submeter-se ao juízo de censurabilidade (CAPEZ, 2011, p. 332).

No mesmo entendimento Guilherme Nucci expõe:

É o conjunto das condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento. O binômio necessário para a formação das condições pessoais do imputável consiste em sanidade mental e maturidade. (NUCCI, 2014, p. 241)

Neste ínterim dispõe o artigo 26 do Código Penal Brasileiro:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1940).

Outrossim, a imputabilidade é um dos elementos da culpabilidade, o Código Penal em seu texto não trouxe nenhuma definição para essa terminologia.

O inimputável é aquele indivíduo que na data da ação ou omissão, em virtude de uma enfermidade mental, não possuía uma capacidade de entendimento para saber que a prática de um determinado ato constituiria crime.

Vejamos:

O inimputável (doente mental ou imaturo, que é o menor) não comete crime, mas pode ser sancionado penalmente, aplicando-se-lhe medida de segurança, que se baseia no juízo de periculosidade, diverso, portanto, da culpabilidade. O autor de um fato típico e antijurídico, sem compreensão do que fazia, não merece ser considerado criminoso – adjetivação reservada a quem, compreendendo o ilícito, opta por tal caminho, sofrendo censura –, embora possa ser submetido a medida especial cuja finalidade é terapêutica, fundamentalmente (NUCCI, 2014, p. 242).

- intelectual: essa característica permite que o agente tenha o entendimento do que é certo e errado, sabendo diferenciar o que é ilícito e daquilo que não;

- volitivo: Essa característica está amplamente ligada com o domínio da vontade é ter o controle de uma determinada situação.

Embora o Código Penal não defina o que seja imputabilidade, ele inúmeras vezes em seus textos algumas hipóteses de inimputabilidade, quais sejam, distúrbios mentais, menoridade e embriaguez. Existem ainda alguns critérios da imputabilidade. Vejamos:

- Critério biológico: No critério biológico para se caracterizar imputabilidade se faz necessário apenas o desenvolvimento mental incompleto. O laudo pericial tem extremo valor para auxiliar o magistrado.

- Critério psicológico: Diferente do critério biológico que se faz necessário o desenvolvimento mental incompleto, no critério psicológico não importa se o indivíduo apresentava ou não alguma deficiência na data do fato, levando-se em consideração somente se na data dos fatos o indivíduo tinha ou não a capacidade de entendimento e autonomia.

- Critério biopsicológico: Nesse critério está vinculado os dois critérios suso mencionado. Considerando-se como inimputável aquele agente que no tempo da conduta, apresentava sua condição ou desenvolvimento mental incompleto e em virtude dessa falta de discernimento não conseguia diferenciar o caráter ilícito de seu ato. Contudo a suposta imputabilidade é relativa, após os 18 anos, todos são imputáveis, necessitando de laudo pericial para demonstrar que na data do fato o indivíduo não possuía capacidade para entender o ilícito penal.

O semi-imputável por sua vez, tem a perda parcial do entendimento de que a conduta praticada constituía um ilícito penal, seu entendimento no momento da infração penal encontrava-se reduzido. Sua pena será reduzida em virtude do não discernimento no momento da infração penal. “Contudo, em virtude de não ter tido pleno conhecimento do caráter ilícito do fato, sua pena deverá ser reduzida” (GRECO, 2017, p. 535).

6 MEDIDA DE SEGURANÇA

6.1 A medida de segurança na legislação Brasileira

Quando falamos em medida de segurança entendemos que ela tem um caráter preventivo, ela somente poderá ser aplicada para aquele indivíduo que não possui plena ou parcial capacidade de entendimento dos atos praticados. Essa medida de segurança tem como objetivo retirar esse indivíduo do convívio social e submetê-lo ao tratamento com a finalidade de cassar sua periculosidade.

Durante a vigência do Código Penal de 1940 o sistema adotado era o sistema binário, que nada mais é do que a aplicação da pena e a medida de segurança ao mesmo tempo. Hoje após a reforma de 1984 adotamos o sistema vicariante, que aplica à pena ou a medida de segurança e não as duas ao mesmo tempo como era o caso do antigo sistema. Vejamos o entendimento de Greco:

Hoje, depois da reforma penal de 84, afastado o sistema do duplo binário, pelo vicariante, que quer dizer sistema de substituição, aplica-se medida de segurança, como regra, ao inimputável que houver praticado uma conduta típica e ilícita, não sendo, porém, culpável. Assim, o inimputável que praticou um injusto típico deverá ser absolvido, aplicando-se-lhe, contudo, medida de segurança, cuja finalidade difere da pena (GRECO, 2017, p. 836).

No caso do indivíduo semi-imputável Greco entende que:

Ao contrário do que acontece com o inimputável, que obrigatoriamente deverá ser absolvido, o semi-imputável que pratica uma conduta típica, ilícita e culpável deverá ser condenado. Entretanto, como o juízo de reprovação que recai sobre a sua conduta é menor do que aquele que pratica o fato sem que esteja acometido de qualquer perturbação mental, a sua pena, de acordo com o parágrafo único do art. 26 do Código Penal, poderá ser reduzida de um a dois terços. (GRECO, 2017, p. 844)

Outrossim, cumpra-se destacar que as penas em nosso ordenamento jurídico tem caráter retributivo, de prevenção e se baseia na culpabilidade do

agente. Contudo, as medidas de segurança têm função de prevenção especial e tem como fundamento a periculosidade do agente.

A doutrina entende como periculosidade a probabilidade do indivíduo de praticar novos crimes, ou seja, da mesma espécie ou de espécie distintas.

O nosso ordenamento jurídico tem duas espécies de medida de segurança que merece ser analisada. O artigo 96 do Código Penal em seus incisos determina:

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

1. Medida de segurança detentiva

Essa medida tem como finalidade a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Essa medida é obrigatória nos crimes de reclusão, caso o Juiz ao sentenciar aplique pena de detenção, o Juiz poderá escolher a internação ou tratamento ambulatorial (CAPS).

2. Medida de segurança restritiva

Essa medida se caracteriza quando o agente se sujeita ao tratamento ambulatorial, onde são realizados cuidados médicos aos agentes que se sujeitam ao tratamento.

6.2 Prazo de duração da medida de segurança

Quando nos deparamos com uma medida de segurança entendemos que ela tem um caráter judicial curativo, ou seja, ela tem como objetivo a cura ou a manutenção da saúde mental do inimputável.

A medida de segurança, como providência judicial curativa, não tem prazo certo de duração, persistindo enquanto houver necessidade do tratamento destinado à cura ou à manutenção da saúde mental do inimputável. Ela terá duração enquanto não for constatada, por meio de perícia médica, a chamada cessação da periculosidade do agente, podendo, não raras as vezes, ser mantida até o falecimento do paciente. (GRECO, 2017, p. 840)

Essa medida diferentemente da pena aplicada que possui um prazo de duração, não possui esse prazo. Todavia, essa medida só cessará quando comprovada por meio de perícia médica que cessou a periculosidade do indivíduo, enquanto não comprovada, essa medida será mantida. O artigo 97 do Código Penal Brasileiro preceitua:

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

§ 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

Ademais, parte da doutrina passou a entender que as medidas de segurança não podem ser por tempo indeterminado, caso isso ocorra estará infringindo o princípio constitucional que veda a prisão perpétua.

Nesse entendimento o Supremo Tribunal Federal posicionou-se com a súmula nº 527, publicada no Dje de 06 de Abril de 2015, expondo:

Súmula nº 527. O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

É notório que o Estado não oferece o melhor tratamento para esses indivíduos, pelo contrário sabemos que o Brasil encontra-se escasso de um sistema de saúde de qualidade ou de um sistema prisional ressocializador. Percebemos como distante estamos de ajudar um paciente em sua cura ou ajudar um indivíduo infrator a se ressocializar.

Muitas das vezes esse sistema de internação ao invés de produzir cura ou uma melhora no quando desse agente, piora a sua situação. Ao analisarmos essa situação passamos a entender a proibição dos manicômios públicos, onde pessoas com problemas mentais viviam em uma situação degradante, sofrendo, abandonadas ou ao invés de tratar aquela doença acabava com um pouquinho de dignidade que aquela pessoa ainda possuía.

Contudo, mesmo após anos de tratamento existem casos que o indivíduo não produz nenhuma melhora, não encontra-se apto para o convívio em sociedade por esse motivo o artigo suso mencionado menciona que a internação ou o tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado. Ademais, a medida de segurança possui um prazo mínimo para tratamento ambulatorial ou internação, sendo esse prazo de três anos, após esse prazo será realizado uma perícia médica para verificar se o paciente continua da mesma forma ou se houve melhora em seu quadro, devendo ser realizada de ano em ano a perícia, ou em qualquer momento por determinação do Juiz da execução criminal.

Afirma-se no artigo 175 da Lei de Execução Penal:

Art. 175. A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:

I – a autoridade administrativa, até 1 (um) mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;

II – o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico;

III – juntando aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de 3 (três) dias para cada um;

- IV – o juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;
- V – o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;
- VI – ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o juiz proferirá a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Greco (2017) expõe que o nosso sistema possui uma deficiência muito grande, mas devemos tratar a medida de segurança como uma ferramenta de cura, e não como pena. Caso a internação não resolva o problema daquele indivíduo que se encontra internado por um tratamento, se faz viável a desinternação passando-se para o tratamento ambulatorial. Todavia, não podemos liberar completamente o paciente quando este não foi submetido a um tratamento correto, podendo trazer perigo não somente para si próprio como para terceiros.

Sabemos que em muitos casos mesmo o indivíduo passando anos submetidos a algum tratamento esses não conseguem encontrar cura, sendo que ao ser colocado em liberdade cometerá novos crimes. Contudo, esses indivíduos que cometeram tantas atrocidades não merecem também um tratamento de saúde digno? O que difere a doença que eles possuem de outras doenças que matam várias pessoas todos os dias? Será que de fato vale à pena perturbar uma mente já perturbada?

7 ESTUDO DO CASO: CHICO PICADINHO

É de extrema necessidade analisarmos o que leva um indivíduo aparentemente normal a cometer tais atrocidades, sabemos que existem uma diferença entre um assassino em série e um criminoso comum que tira a vida de alguém. O assassino em série vai agir de acordo com sua estrutura psicológica.

Esse criminoso não possui nenhum remorso ou culpa para ele é algo normal, cada ato é premeditado e torna-se um círculo vicioso, nenhum crime cometido por mais cruel que seja desperta no assassino em série algum tipo de sentimento, pelo contrário esse assassino em série sai em busca de uma nova vítima sempre que possível.

O caso Chico Picadinho repercutiu na mídia nacional, esse assassino em série fez duas vítimas, uma no ano de 1966 e outra no ano de 1976. A maioria dos assassinos em série para ser considerado assassino em série terá que cometer três ou mais crimes conforme acreditam vários especialistas e doutrinadores, tornando o caso Chico Picadinho diferenciado, pois como já comentado ele apenas cometeu dois crimes.

Um indivíduo só será considerado um assassino em série quando praticar três ou mais crimes, trazendo uma indagação no caso do Chico picadinho, seria ele um assassino em série, sendo que somente praticou dois crimes? A resposta é clara, Francisco conhecido como “Chico Picadinho” fez sua primeira vítima no ano de 1966, foi preso, e pouco menos de 10 anos de reclusão já encontrava-se em liberdade. Após, sair da prisão tentou fazer uma nova vítima, mas essa conseguiu fugir, ou seja, ele tinha a intenção de matar, somente não o fez por circunstâncias alheia a sua vontade, caracterizando crime tentado. Todavia, no ano de 1976 fez sua segunda vítima, sendo que foi preso e avaliado psicologicamente, no laudo médico foi constatado que Francisco tinha uma personalidade psicopata do tipo complexa, trazendo risco a sociedade caso novamente estivesse em sociedade.

Francisco da Costa Rocha, mais conhecido como Chico Picadinho, nasceu em 27 de abril de 1942 na cidade de Vila Velha no Estado do Espírito Santo. Seu pai

Francisco era um poderoso exportador de café, e de Nancy, amante de Francisco. Francisco nasceu com a rejeição do seu pai e viveu em um lar totalmente desestruturado.

Quando Francisco tinha 4 anos de idade sua mãe Nancy ficou acometida com uma doença pulmonar, levando Francisco a morar com um casal que era empregado de seu pai. O casal levou Francisco para morar em um sítio que era isolado da cidade, Francisco passou a viver rodeado de animais e passou a ser conhecido como “endiabrado e encapetado”, pois vivia sozinho ao redor das matas (CASOY, 2004).

Francisco sempre foi uma criança muito ativa e curiosa, por conta disso Francisco capturava alguns gatos para testar suas setes vidas matava com estrangulamento ou afogamento. Por conta de seu jeito apanhava muito e uma vez quase perdeu sua mão ao ser punido com a utilização das costas de uma faca.

Após dois anos sua mãe Nancy volta e leva Francisco para morar em Vitória. Contudo, sua mãe tentava manter sua família financeiramente trabalhando como cabeleireira e costureira, porém continuava saindo com homens casados e que tinha uma boa condição financeira, essa atitude deixava Francisco perturbado, acabando se distanciando para não ter convívio com esses homens (CASOY, 2004).

Quando Francisco completou 18 anos mudou-se para a cidade de São Paulo, onde teve diversas profissões, desde paraquedista, vendedor até mesmo corretor de imóveis, Francisco passou a ganhar bem e não tinha um horário estabelecido de trabalho, passando a frequentar bares com o intuito de divertir-se, era grande freqüentador de teatros, pois tinha passe livre.

Francisco passou a experimentar todo tipo de droga e possuía uma agressividade sexual que lhe dava prazer. Namorou com diversas mulheres, mas sabia que não casaria com nenhuma. (CASOY, 2004).

Primeiro crime:

Quando morava em São Paulo Francisco dividia o prédio com um amigo chamado Caio que era médico cirurgião da euronáutica, Caio estava passando por um momento difícil no casamento e ficava no apartamento algumas vezes. O apartamento estava localizado na Rua Aurora. As noites tinham seu início no Bar Pilão e terminava no Ponto Chic, local que ficava aberto durante a madrugada. Em algumas ocasiões os amigos de Francisco faziam comentários sobre uma mulher chamada Margareth Suída, uma bailarina austríaca de 38 anos que trabalhava como massagista para ajudar no orçamento de sua casa.

No dia 02 de Agosto de 1966, terça-feira, Francisco foi para mais uma noite, quando ele depois de muito ouvir falar conheceu Margareth, ela não sabia, mas seria sua primeira vítima. Margareth e Francisco ficaram juntos no bar conversando até altas horas, foi quando Francisco a chamou para ir a seu apartamento, com o intuito de terem relações sexuais. Tudo estava conforme os planos de Francisco tiveram relações sexuais e em um determinado momento Francisco passou a ficar violento e começou a estrangular Margareth até que esta veio a óbito, logo começou a pensar em como se livraria do corpo.

Francisco levou o corpo de Margareth para o banheiro, onde a colocou de barriga para cima dentro da banheira e fazendo uso de tesoura, faca e gilete, começou a cortar o corpo da vítima. Com a intenção de deixar o corpo menor para facilitar sua ocultação pegou a gilete e cortou os seios da vítima e retirou os músculos. No primeiro momento o processo que Francisco submeteu o corpo da vítima seria um esquartejamento, que logo após passou a ser uma dissecação. Francisco retirou ainda a pele da vítima, e suas vísceras seriam jogadas no vaso sanitário, foi quando Chico mudou de idéia e foi até a cozinha de seu apartamento e colocava em um balde partes do corpo de Margareth. Ao cortar toda a parte da frente do corpo de Margareth virou a vítima e cortou um pedaço de suas nádegas.

Quando Francisco caiu em si e percebeu o que tinha feito trocou de roupa e começou a limpar-se com álcool. Logo, Francisco lembrou que tinha marcado um encontro com Caio. Ao encontrar Caio, Francisco logo contou o que tinha feito, não contou os motivos que o levará a cometer tal ato, mencionou que o corpo ainda estava em seu apartamento e precisava de um tempo para avisar sua mãe e

contratar um advogado. Ainda, pediu para Caio para não efetuar a denúncia até retornar da casa de sua mãe que era no Rio de Janeiro. Antes de Francisco voltar do Rio de Janeiro Caio já tinha o denunciado. Em 05 de agosto de 1966, Francisco foi preso, durante o interrogatório na fase de inquérito policial Francisco não apresentou nenhum motivo para o cometimento do crime.

Ao dar o parecer o Instituto Criminal para o fim de livramento condicional, descartou a personalidade psicopática, somente constatando que Francisco possui personalidade com distúrbio de nível profundamente neurótico.

Segundo crime

Embora preso Francisco recebia com frequência a visita de uma amiga e acabou casando-se com ela. Após oito anos preso e em virtude de seu bom comportamento Francisco acabou recebendo o benefício do livramento condicional. A vida sentimental de Chico começou a decair, passando a ter desentendimentos com sua esposa. Chico começou a trabalhar na Editora Abril como vendedor e passou a ganhar um salário bom, logo voltou as suas praticas antiga, passou a chegar em casa tarde, voltou a beber. Sua esposa nesse período engravidou e começou a cobrar de Chico responsabilidade, chegando ao fim o casamento de Chico no ano de 1974 e em 1975 a filha de Chico nasceu.

Logo, após o divorcio Chico começou a morar em vários lugares diferentes, voltou também com o vício da droga. Ao mudar-se para o bairro Liberdade em São Paulo, conheceu uma mulher e se casou pela segunda vez tendo um filho com ela, contudo, o filho não foi motivo para Chico largar a vida de noitada, drogas e bebidas.

Contudo, no ano de 1976, Chico conheceu a empregada doméstica Rosimeire de 20 anos de idade e convidou-a para ir até o Hotel Carnot, juntamente com outro casal. No ato da relação sexual Chico passou a ficar violento, tentando esganar Rosimeire, mordeu seu corpo em inúmeros locais. Todavia, Rosimeire conseguiu fugir, foi constatado que ela estava grávida e acabou perdendo o bebê, por conta da violência sofrida. No dia 15 de setembro de 1976 foi instaurado em desfavor de Francisco, um processo por lesão corporal dolosa.

Em uma lanchonete no dia 15 de Outubro de 1976 Francisco conheceu Ângela de 34 anos de idade, ela era uma prostituta suspeita de praticar roubos e furtos, usava vários nomes diferentes. Passaram a noite bebendo, Francisco não poderia levá-la para seu novo apartamento, pois Joaquim seu parceiro de apartamento estaria lá, somente poderia levar Ângela no horário em que Joaquim iria sair para trabalhar por volta de umas 07h00 da manhã.

Francisco agiu do mesmo modo no caso Margareth dessa vez agiu com mais zelo. Com um serrote, um canivete e uma faca arrancaram os seios da vítima, abriu seu ventre e retirou as vísceras e jogou-as no vaso sanitário. Após, começou a picar todo o corpo para que o transporte ficasse mais fácil. Francisco abriu o chuveiro e começou a lavar partes do corpo e colocou em sacolas plásticas.

Logo, colocou as sacolas plásticas dentro de uma mala verde e uma xadrez, acomodou tudo na sacada do apartamento e sentou no sofá e adormeceu.

Em consideração a Joaquim Chico deixou um bilhete falando que estaria viajando e agradeceu. Ao retornar ao apartamento Joaquim notou que o banheiro estava molhado e que tinha toalhas no chão, abriu a porta da sacada e se deparou com as malas de Chico, abriu as malas para saber o que tinha dentro, ao abrir pensou que fosse peças de um manequim, porém, se deu conta de que eram pedaços de um corpo humano. Chamou a policia. No dia 26 de outubro de 1976 Chico foi preso.

A tese da defesa alegou que Francisco possuía uma insanidade mental e os crimes só ocorreram em razão das perturbações que ele sofria. A defesa ainda alegou que o segundo crime foi um homicídio simples, sem o dolo, sendo que o corpo só teria sido retalhado por conta das perturbações de Francisco. O Representante do Ministério Público contestou, foram apresentados laudos onde considerou Francisco como semi-imputável. Chico foi condenado pelo segundo crime em 22 anos e 6 meses de reclusão.

A pena de Francisco chegou ao fim em 1998, contudo a promotoria de Taubaté ingressou, na segunda Vara Cível de Taubaté, com uma ação de interdição, utilizando o decreto de 1934, que menciona a interdição de direitos civis para pessoas com problemas na esfera penal.

A punibilidade de Francisco foi extinta em 07 de julho de 1998, bem como foi expedido alvará de soltura. Contudo, a liminar que concedia a interdição de Francisco foi concedida.

A defesa de todos os modos tenta conseguir a liberdade de Francisco, com o argumento de que Francisco estaria recebendo punição de caráter perpétuo, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

Em Março de 2017, a juíza Sueli Zeraik da Vara de Execuções Criminais de Taubaté havia concedido a liberdade para Chico, com a justificativa de Chico já ter cumprido sua pena.

Ademais, o juiz Jorge Alberto Passos, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Taubaté, recorreu da decisão da Dra. Sueli afirmando que Chico não está cumprindo uma sanção penal, mas esta em um processo civil de interdição e tratamento.

O Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que Chico deve continuar na Casa de Custódia de Taubaté, com base nos laudos médicos apresentados.

8 ALEGAÇÕES FINAIS

Com base em tudo que foi apresentando percebemos que embora a terminologia assassinos em série seja um tanto quanto nova, esses criminosos já haviam aparecido ao longo dos anos, não se pode afirmar quando de fato esses criminosos começaram a surgir.

O nome assassino em série foi dado pelo agente especial do Federal Bureau of investigation, sendo que até então os assassinos em série e assassinos em massa eram considerados as mesmas coisas. Somente no ano de 1970 houve a distinção de assassinos em série e assassinos em massa, pois como já mencionado não havia distinção.

Embora, as vítimas dos assassinos em série sejam escolhidas ao acaso, normalmente esses indivíduos escolhem pessoas com características semelhantes, tornando-se um círculo vicioso e só chegará ao fim quando esse criminoso for capturado, enquanto isso não ocorrer, ele irá atrás de outras vítimas.

Com a diferença pré existe entre assassinos em série e assassino em massa surgiu à seguinte indagação: quantos crimes terão que ocorrer para ser considerado assassino em série? A resposta é clara, assassinos em série é aquele que comete dois ou mais assassinatos em um lapso de tempo. Contudo, não é o grande número de pessoas que esse assassino em série mata que o classifica dessa forma, mas sim a causa ou ausência desta ao cometer os crimes.

Em que pese tratarmos de assassinos em série, notamos que a principal diferença entre assassinos em série e assassinos em massa é que um assassino em série mata duas ou mais pessoas em contexto fático diferente, já o assassino em massa comete quatro ou mais assassinatos no mesmo contexto fático.

Muitos acreditam na raridade de ter entre nós assassinos em massa e assassinos em série, acreditando que somente em outros países que tenham esse tipo de criminoso. A descrença desses criminosos existirem acarretam na demorada

de sua captura e com essa demora abre-se um leque de oportunidades para esses indivíduos realizarem novos assassinatos.

Ao falarmos de assassinos em série e do tamanho de sua crueldade, esquecemos de falar que esse criminoso tão cruel e devastado de maldade, também se deparou com a maldade ainda quando criança sofreu abusos, violência, abandono, não encontrou ninguém para defendê-lo, ninguém para lhe ajudar e era apenas uma criança. Grande parte do sofrimento na infância formou esse criminoso.

Outrossim, ao analisarmos a imputabilidade notamos que esta deriva da prática de uma conduta, sendo que na data da conduta ou na falta de omissão o indivíduo encontra-se inteiramente incapaz, não sabendo que o ato que estava praticando constituía crime ou não.

O semi-imputável por sua vez, tem a perda parcial de seu entendimento no momento da ação ou omissão, seu entendimento encontrava-se reduzido, no caso do semi-imputável sua pena será reduzida quando comprovado que no momento da prática do crime o entendimento estava reduzido.

O indivíduo que na data da ação ou omissão não possuía plena ou parcial capacidade de entendimento dos atos praticados, será aplicado uma medida de segurança que terá a finalidade de retirar esse indivíduo do meio social e submetê-lo ao tratamento com a finalidade de cessar sua periculosidade.

Sabidamente Sócrates mencionou: “*O homem faz o mal, porque não sabe o que é o bem*”. Esse indivíduo embora cruel e desprovido de qualquer sentimento de culpa ou arrependimento nunca se deparou com o bem, desde pequeno só conheceu a maldade, dor, abandono, abusos, como então ser bom se nunca ninguém usou de bondade para com ele? Como ser diferente se desde pequeno só se deparou com maldade e dor?

Nada justifica os crimes cometidos, mas somente em um curto período de tempo não poderíamos olhar com um olhar de misericórdia para com esse

indivíduo? Talvez a compaixão que daremos hoje será o único bem que esse criminoso recebeu durante toda sua vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940.

AGUIAR, Leonardo. **Princípio de Culpabilidade**. Disponível em: <<https://leonardoaaaguiar.jusbrasil.com.br/artigos/333117943/principio-de-culpabilidade>>. Acesso em 10 de Agosto de 2019

_____. **A inimputabilidade por doença mental**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66379/a-inimputabilidade-por-doenca-mental>>. Acesso em 10 de Agosto de 2019.

BRAYNER, Katyane. **Psicopatas assassinos em série: Desadidos para o direito penal brasileiro**. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/896/1/TCC%20-%20Katyane%20Karla%20de%20Melo%20Brayner.pdf>>. Acesso em 16 de Agosto de 2019.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel**. 1.ed. São Paulo: WVC, 2004

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARDOSO, Philipe. **Excludente de ilicitude, culpabilidade e tipicidade**. Disponível em: <<https://philipemcardoso.jusbrasil.com.br/artigos/539842819/excludente-de-ilicitude-culpabilidade-e-tipicidade>>. Acesso em 10 de Agosto de 2019.

_____. **Classificação Serial Killers: Organizados e desorganizados**. Disponível em: <<http://paixaoassassina.blogspot.com/2013/06/classificacao-serial-killers.html>>. Acesso em 28 de Abril de 2019.

CORDEIRO, Carolayne; MURIBECA, Maria. **Assassinos em série: da necessidade de uma política criminal para os psicopatas**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-Mackenzie_v.11_n.02.06.pdf>. Acesso em 15 de Julho de 2019.

_____. **Definição da espécie de sanção penal aplicável ao serial killer: prisão ou tratamento**. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/definicao-especie-sancao-penal-aplicavel-ao-serial-killer-prisao-ou-tratamento.htm>>. Acesso em 10 de Agosto de 2019.

GALENO, Juliana. **Serial Killers**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41428/serial-killers>>. Acesso em 01 de Abril de 2019.

GOMES, Clarice. **Assassinatos em massa: atirador da Catedral**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/664462653/assassinatos-em-massa-atirador-da-catedral?ref=amp>>. Acesso em 02 de Abril de 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 19.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017

JÚNIOR FERNANDES, José. **Considerações Acerca do Fenômeno dos assassinatos em série**. Disponível em:<<http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/03/artigo-1a6.pdf>>. Acesso em 22 de Agosto de 2019.

KENNERLY, Ana. **Serial killer, risco eminente para a sociedade e o que fazer com a vedação da pena em caráter perpétuo**. Disponível em:<<https://anasens.jusbrasil.com.br/artigos/533933009/serial-killer-risco-eminente-para-a-sociedade-e-o-que-fazer-com-a-vedacao-da-pena-em-carater-perpetuo>>. Acesso em 17 de Agosto de 2019.

LÓPEZ, Mira. **Manual de Psicologia Jurídica**. 3.ed.São Paulo:Vida livros, 2013

MARTA, Taís; MAZZONI, Henata. **Assassinatos em série: uma análise legal e psicológica**. Disponível em:<<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2129/1727>>. Acesso em 16 de Julho de 2019;

MONTEIRO, Klaylian. **Assassinatos seriais e os efeitos da sideração no psiquismo e no laço social**. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142014000600738>. Acesso em 17 de Agosto de 2019.

NUCCI, Guilherme. **Manual de Direito Penal**. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014

_____. **Os maiores serial killers brasileiros**. Disponível em:<<https://oimparcial.com.br/brasil-e-mundo/2017/01/os-maiores-serial-killers-brasileiros/>>. Acesso em 02 de Abril de 2019.

PIMENTEL, Edilia. **Perfil criminológico dos assassinatos em série e as implicações jurídico-penais**. Disponível em:<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/51135/perfil-criminologico-dos-assassinatos-em-serie-e-as-implicacoes-juridico-penais>>. Acesso em 25 de Agosto de 2019.

RAMOS, Késsia. **Serial Killer: Prisão ou tratamento**. Disponível em:<https://fdci.br/arquivos/200/K__SSIA%20DE%20SANTANA%20FL__RIO%20RAMOS%20-%20VIA%20DEFINITIVA%20MONOGRAFIA.pdf>. Acesso em 02 de Setembro de 2019.

SANCHES, Vanessa da Silva. **Criminologia: estudo dos assassinatos em série**. Disponível em:<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7299/67647559>>. Acesso em 23 de Agosto de 2019.

SANTORO, Clarice. **Serial Killers: um breve historio**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/serial-killers-breve-historico/>>. Acesso em 01 de Abril de 2019.

VERAS, Verônyca. **Controvérsias no perfil do assassino em massa**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/688848935/controversias-no-perfil-do-assassino-em-massa?ref=topic_feed>. Acesso em 02 de Abril de 2019.